

## EDITAL Nº 01/2020

### PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

#### SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS

##### Apresentação

O Município de Andradas, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, torna pública a abertura de prazo para apresentação de propostas culturais, na forma deste edital, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

O presente edital, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, se destina à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” – Lei Aldir Blanc, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, bem como o com Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de Outubro de 2020, que a regulamenta no âmbito de Minas Gerais, c/c a Resolução SECULT nº 35/2020 e, ainda, nos termos do Decreto Municipal nº 2286 de 16 outubro de 2020 que regulamenta a referida lei no âmbito do Município de Andradas.

A Comissão Municipal de Acompanhamento, instituída pelo Decreto Municipal nº 2286 de 16 outubro de 2020, segundo suas competências, auxiliou a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, na elaboração do presente edital.

O Edital com recursos da Lei Aldir Blanc encontra respaldo no Programa Municipal de Emergência Cultural.

Este edital tem por finalidade favorecer a realização de ações culturais que promovam a amplitude da produção artística e cultural de Andradas, o reconhecimento da importância da arte e da cultura local, o fazer artístico de nossos artistas, a formação de conteúdo e o consumo de bens e serviços culturais pela população local, que em tempos de distanciamento físico poderá usufruir desses bens e serviços e acessá-los em formatos digitais, virtuais, remotos e/ou de acordo com as regras de distanciamento social e recomendações da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Para execução das propostas selecionadas neste edital, observamos fortemente que os proponentes, participantes e ações a serem desenvolvidas devem adotar as medidas sanitárias de precaução e combate à pandemia Covid-19, bem como visarem a não aglomeração de pessoas.

#### 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do **Edital de Seleção de Propostas Culturais** a seleção de 87 propostas culturais, conforme item 1.2 abaixo, **cujas execução e/ou acesso ao público alvo se dê de forma remota, digital/virtual e/ou de acordo com as regras de distanciamento social e recomendações da Secretaria de Saúde e Ação Social e que se enquadrem nas seguintes áreas artístico-culturais:**

- a) artes cênicas;
- b) artesanato;

- c) artes visuais;
- d) audiovisual;
- e) cultura digital;
- f) circo;
- g) cultura popular;
- h) dança
- f) fotografia
- g) gastronomia e cultura alimentar;
- h) literatura;
- i) música;
- j) patrimônio cultural;
- k) produção e áreas técnicas;

1.2. Para os fins do item 1.1 do presente edital, ficam definidas os seguintes quantitativos por área e respectivas remunerações:

- 1.2.1 – 20 (vinte) propostas de apresentações Individuais - SOLO no valor de R\$ 1.000,00;
- 1.2.2 – 15 (quinze) propostas de apresentações em Dupla no valor de R\$ 2.000,00;
- 1.2.3 – 15 (quinze) propostas de Workshops, Oficinas, Palestras e outros no valor de R\$ 2.000,00;
- 1.2.4 – 15 (quinze) propostas de apresentações em Grupo com até 4 (quatro) pessoas no valor de R\$ 3.500,00;
- 1.2.5 – 15 (quinze) propostas de apresentações em Grupo com 5 (cinco) ou mais pessoas no valor de R\$ 5.000,00;
- 1.2.6 – 07 (sete) propostas de drive-in, produção musical, feiras culturais, apresentações, espetáculos e outros no valor de R\$ 10.000,00;
- 1.2.7 Todas as despesas relacionadas à realização das propostas apresentadas já deverão estar incluídas no valor da remuneração definida acima;

1.3. As propostas inscritas poderão contemplar as seguintes linhas de ação:

- a) produção, registro, utilização, apresentação, exibição, difusão, distribuição e/ou circulação pública de bens ou produtos artísticos e culturais cujo acesso ao público alvo se dê de forma remota, digital/virtual e/ou de acordo com as regras de distanciamento social e recomendações da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- b) produção, registro, apresentação, transmissão, difusão, e/ou exibição de manifestações e expressões artísticas e culturais, inclusive dos saberes e fazeres populares e tradicionais, cujo acesso ao público alvo se dê de forma remota, digital/virtual e/ou de acordo com as regras de distanciamento social e recomendações da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- c) disponibilização virtual/digital de acervos (arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos, museológicos, têxteis, entre outros), exposições, coleções e congêneres;
- d) pesquisa, experimentação e/ou publicação técnica nas diversas linguagens artístico-culturais, cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital/virtual, que se utilizem de novos suportes, plataformas, mídias virtuais e digitais;
- f) realização de cursos, seminários, capacitações, workshops e congêneres aos quais o público-alvo possa participar/acessar de forma remota, virtual/digital;
- g) realização de mostras, concursos, festivais e congêneres cujo acesso aos beneficiários e ao público alvo se dê de forma remota, digital/virtual e/ou de acordo com as regras de distanciamento social e recomendações da Secretaria de Saúde e Ação Social;

1.4. É permitida à pessoa física ou jurídica a inscrição de apenas 1 (uma) proposta.

1.5. No caso de não cumprimento ao item 1.4, quanto à apresentação de proposta, será considerada a proposta inscrita por último.

1.6. Um(a) mesmo(a) artista ou grupo, seja proponente pessoa física ou jurídica, poderá atuar de forma remunerada em somente mais 1 (uma) proposta neste edital, independentemente da função exercida.

1.7. As Propostas contempladas serão executadas após o pagamento da remuneração, e devem ter todo o seu processo de execução e relatório final concluídos até o dia 31/12/2020.

1.8. Não será permitida a apresentação de proposta por pessoa física que também tenha apresentado proposta em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice-versa.

## **2. DAS CONDIÇÕES**

2.1. Poderão concorrer pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, incluídos MEI's (Microempreendedores Individuais), observado o disposto nos itens 1.4 e 1.6.

2.2. No ato de inscrição os proponentes deverão escolher para qual categoria irão apresentar uma proposta, conforme disposto no subitem 1.2 deste Edital.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

3.1. Os proponentes contemplados para a produção cultural para internet deverão:

a) Manter a produção cultural online e permanente pelo período mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega do produto final, quando se tratar de produto gravado, bem como em todo o material de divulgação, constar a informação de recurso advindo da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

3.2. Ficam sob a responsabilidade dos contemplados todos os contatos, contratações, custos e encargos para o desenvolvimento e manutenção da proposta selecionada, inclusive os respectivos direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

3.3. Os proponentes deverão garantir que todos os participantes da proposta cultural sejam remunerados, declarando individualmente cada um deles, com o respectivo valor recebido, na Prestação de Contas Simplificada (Relatório de Execução de Proposta), definida no item 10.1, salvo participação não remunerada expressamente declarada pelo participante.

3.4. Caberá aos beneficiários toda a responsabilidade pelo recolhimento dos impostos aplicáveis, isentando plenamente o Município de Andradas.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições estarão abertas a partir do dia 09 de novembro até às 18 horas do dia 23 de novembro de 2020.

4.2. As inscrições deverão ser realizadas de forma *online*, através do e-mail aldirblanc@andradas.mg.gov.br ou presencialmente na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, localizada no endereço Rua Cel. Eduardo Amaral, 236 – Centro – Andradas/MG através da apresentação da documentação obrigatória prevista no presente Edital, que deverá ser

preenchida, assinada e colocada **em uma única mensagem eletrônica ou em um único envelope lacrado, até o último dia de vigência deste Edital.**

4.3. O proponente para a seleção de propostas culturais de que trata este Edital deverá apresentar para a sua inscrição os seguintes documentos:

4.3.1. Documentos comuns a todos os proponentes:

- a) Formulário de inscrição e proposta simplificada de ação, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, conforme Anexo 1;
- b) Termo de Cessão de Direitos Autorais e Conexos, conforme Anexo 2;
- c) Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz, conforme Anexo 3;
- d) Cópias de materiais que permitam aos avaliadores comprovar a atuação cultural do (a) Proponente, no Município de Andradas, nos últimos 24 meses, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais);

4.3.2. No caso de Proponente pessoa física, apresentar também:

- a) Cópias do documento de identificação com foto e do CPF;
- b) Cópia de comprovante de endereço no nome do proponente. Caso não haja, apresentar um comprovante do endereço acompanhado da Declaração de Residência;
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Relativos à proposta, ainda podem ser apresentados:
  - g.1) informações da ação a ser realizada (palestra, oficina, apresentação e outros formatos): descrição do processo de produção, materiais e técnicas utilizados, conceitos, duração, dentre outras informações adicionais, no formulário-padrão;
  - g.2) registro fotográfico da ação ou das obras, quando for o caso;

4.3.3. Proponente pessoa jurídica com atuação prioritariamente cultural:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Cópia dos atos constitutivos da entidade, empresa ou MEI (contrato social, estatuto social, registro de Microempreendedor Individual - MEI ou outro documento que comprove);
- c) Cópias do documento de identificação com foto e do CPF do(s) representante(s) legal(is);
- d) Cópia de comprovante de endereço no nome do proponente. Caso não haja, apresentar um comprovante do endereço acompanhado da Declaração de Residência;
- e) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) Relativos à proposta, ainda podem ser apresentados:
  - j.1) informações da ação a ser realizada (palestra, oficina, apresentação e outros formatos): descrição do processo de produção, materiais e técnicas utilizados, conceitos, duração, dentre outras informações adicionais, no formulário-padrão;
  - j.2) registro fotográfico da ação ou das obras, quando for o caso;

## **5. DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedado o patrocínio à proposta que contiver ação ou com proponente:

- a) pessoas físicas menores de 18 anos, ressalvado disposto no subitem 1.1;
- b) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Município de Andradas/MG, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) servidor público de órgão ou entidade da Administração Municipal direta ou indireta, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- e) pessoas jurídicas de direito público da Administração direta ou indireta;
- f) membros da Comissão de Seleção, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- g) que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- h) de cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- i) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- j) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- k) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- l) que empregue em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos, ou, em qualquer trabalho, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- l.1) em se tratando de trabalho de menor de natureza artística, deverá o proponente apresentar alvará individualizado emitido por autoridade judicial competente, e garantia de pleno atendimento ao Estatuto da Criança e Adolescente e demais normas legais cabíveis;
- m) proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de contratar com a Administração Pública;
- n) que tenham organização, execução ou participação remunerada de servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- o) que tenham organização, execução ou participação de pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público municipal ou agente político municipal;
- p) que promova ou estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares;

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO:**

6.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

6.2. As Propostas inscritas e os respectivos proponentes serão classificados observando 02 (duas) etapas:

- a) Análise documental: triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela Comissão de Seleção, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Edital para inscrição, incluindo situação fiscal e documental;
- b) Análise de critérios: avaliação, de caráter classificatório, das propostas habilitadas na triagem, a partir dos critérios de classificação;

## 7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. As Propostas inscritas para produção cultural para internet serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
Tempo de atuação artística do proponente	Considerar o tempo de atuação do proponente no setor cultural	0 a 25
Número de agentes culturais envolvidos na proposta	Considerar o engajamento cultural do proponente e equipe	0 a 25
Metodologia do trabalho	Organização e método de execução do projeto.	0 a 25
Criatividade e inovação	Originalidade das ações e busca de novas práticas e relações no campo cultural.	0 a 25
<b>TOTAL</b>		<b>100 pontos</b>

7.2. A relação de propostas selecionadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Andradas.

## 8. DA CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os proponentes classificados serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso Emergencial (Anexo 4), para fins de pactuação das competências das partes, bem como formalidades legais.

8.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do proponente em conta corrente de instituição bancária por este informada e de sua própria titularidade.

8.3. A efetivação do pagamento a proponente pessoa física ou jurídica selecionado ficará condicionada à regularidade dos documentos apresentados.

8.4. Os contemplados que estiverem inadimplentes junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal (CADIN) serão desclassificados.

## 9. DO RECURSO

9.1. Contra a decisão da Comissão de Seleção de recusar proposta, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do resultado.

9.2. O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período.

9.3. Para julgamento do recurso administrativo, o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura poderá requisitar análise técnica de membros da Comissão de Seleção.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Os contemplados ficarão obrigados a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura:

a) Prestação de Contas Simplificada (Relatório de Execução de Proposta) (Anexo 5) até o dia 31/12/2020;

10.2. Ficam sob a responsabilidade dos contemplados todos os contatos, contratações, custos e encargos para o desenvolvimento e manutenção do projeto selecionado, inclusive os respectivos direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

10.3. O contemplado deverá apresentar um termo de liberação de direito autoral na entrega do produto final, caso utilize textos, sons e imagens de terceiros.

10.4. Todos os relatórios deverão ser impressos e devidamente assinados pelos proponentes de acordo com os prazos acima estabelecidos.

10.5. Ao se inscreverem, os concorrentes reconhecem a inexistência de plágio e de utilização indevida de textos e imagens sem autorização no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

10.6. Os contemplados autorizam a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura divulgar os produtos finais entregues no portal institucional sem limitação temporal.

10.7. Todos os comprovantes da execução financeira da proposta cultural deverão ser guardados pelo prazo de 10 (anos), incluídas as comprovações de remuneração dos participantes, conforme item 3.3.

10.8. O não cumprimento das exigências constantes nos itens desta cláusula implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

## **11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

11.1. Os recursos destinados a este edital serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.06.13.392.3002.2090.3.3.50.41.00 – Ficha 1109

02.06.13.392.3002.2090.3.3.60.41.00 – Ficha 1107

02.06.13.392.3002.2090.3.3.90.48.00 – Ficha 1108

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos deste edital.

12.2. O proponente contemplado será responsável pela realização da proposta cultural e pela veracidade das informações prestadas e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

12.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nas Propostas contempladas, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

12.4. O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da proposta cultural ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada.

12.5. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura conjuntamente com o Comitê Gestor.

12.6. Os recursos previstos para aplicação neste edital poderão ser remanejados entre outros editais a serem publicados, caso não atinja o número estimado.

12.7. Qualquer alteração no objeto ou na equipe que componha a proposta deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e sua efetivação será realizada somente após a deliberação da Comissão de Seleção do presente edital.

12.8. Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura pelos telefones 35 3731-8245, 35 3731-7244, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: [aldirblanc@andradas.mg.gov.br](mailto:aldirblanc@andradas.mg.gov.br)

12.9. As disposições constantes deste edital, que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.

12.10. Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de publicação.



## EDITAL Nº 01/2020

### PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

#### SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS

Anexo I - Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada de Ação

Pessoa Física

**Em caso de respostas feitas à mão (manuscritas), caso sua resposta não caiba nas linhas, pode-se usar o verso da página ou outra página, desde que se indique claramente o número da questão que está sendo respondida.**

**ATENÇÃO:** Cada candidato só poderá inscrever **uma iniciativa**, devendo **escolher uma das opções descritas no item 1.2 do Edital.**

DADOS PESSOAIS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA			
Indique o nome da proposta cultural:			
Nome:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	
Bairro:	Número:	Complemento:	
CEP:	DDD / Telefone:		
Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
E-mail:			
Página da internet (exemplo: Facebook, site, canal no Youtube, etc.). <i>Observação: copie o link da barra de navegação e cole aqui:</i>			

DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO:		
Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: ( ) Conta Poupança( ) Nº:
<b>Atenção:</b> O recurso financeiro só será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa física) como único titular, não sendo <b>aceitas contas fácil</b> ou contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.		

#### INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA CULTURAL

1.1. Área artístico-cultural

- ( ) artes cênicas;
- ( ) artesanato;
- ( ) artes visuais;
- ( ) audiovisual;
- ( ) cultura digital;
- ( ) circo;
- ( ) cultura popular;
- ( ) dança
- ( ) fotografia
- ( ) gastronomia e cultura alimentar;
- ( ) literatura;
- ( ) música;
- ( ) patrimônio cultural;
- ( ) produção e áreas técnicas

## 1.2. Categoria

- ( ) 1.2.1 – 20 (vinte) propostas de apresentações Individuais - SOLO no valor de R\$ 1.000,00;
- ( ) 1.2.2 – 15 (quinze) propostas de apresentações em Dupla no valor de R\$ 2.000,00;
- ( ) 1.2.3 – 15 (quinze) propostas de Workshops, Oficinas, Palestras e outros no valor de R\$ 2.000,00;
- ( ) 1.2.4 – 15 (quinze) propostas de apresentações em Grupo com até 4 (quatro) pessoas no valor de R\$ 3.500,00;
- ( ) 1.2.5 – 15 (quinze) propostas de apresentações em Grupo com mais de 5 (cinco) ou mais pessoas no valor de R\$ 5.000,00;
- ( ) 1.2.6 – 07 (sete) propostas de drive-in, produção musical, feiras culturais, apresentações, espetáculos e outros no valor de R\$ 10.000,00;

### **DESCREVA SUA PROPOSTA CULTURAL**

Deve conter a descrição da ação, objetivo, etapas de execução, forma de utilização do valor a receber e público alvo, demonstrando coerência e viabilidade no prazo previsto neste edital.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do proponente: \_\_\_\_\_

## EDITAL Nº 01/2020

### PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

### SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS

Anexo I - Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada de Ação

Pessoa Jurídica

**Em caso de respostas feitas à mão (manuscritas), caso sua resposta não caiba nas linhas, pode-se usar o verso da página ou outra página, desde que se indique claramente o número da questão que está sendo respondida.**

**ATENÇÃO:** Cada candidato só poderá inscrever **uma iniciativa**, devendo **escolher uma das opções descritas no item 1.2 do Edital.**

DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA			
Indique o nome da proposta cultural:			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	
Bairro:	Número:	Complemento:	
CEP:	DDD / Telefone:		
E-mail:			
Página da internet (exemplo: Facebook, site, canal no Youtube, etc.). <i>Observação: copie o link da barra de navegação e cole aqui:</i>			

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	
Bairro:	Número:	Complemento:	
CEP:	DDD / Telefone:		
Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
E-mail:			

<b>DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO:</b>		
Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: ( ) Conta Poupança( ) Nº:
<b>Atenção:</b> <i>O recurso financeiro só será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa jurídica) como único titular Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.</i>		

## **INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA CULTURAL**

### 1.1. Área artístico-cultural

- ( ) artes cênicas;
- ( ) artesanato;
- ( ) artes visuais;
- ( ) audiovisual;
- ( ) cultura digital;
- ( ) circo;
- ( ) cultura popular;
- ( ) dança
- ( ) fotografia
- ( ) gastronomia e cultura alimentar;
- ( ) literatura;
- ( ) música;
- ( ) patrimônio cultural;
- ( ) produção e áreas técnicas

### 1.2. Categoria

- ( ) 1.2.1 – 20 (vinte) propostas de apresentações Individuais - SOLO no valor de R\$ 1.000,00;
- ( ) 1.2.2 – 15 (quinze) propostas de apresentações em Dupla no valor de R\$ 2.000,00;
- ( ) 1.2.3 – 15 (quinze) propostas de Workshops, Oficinas, Palestras e outros no valor de R\$ 2.000,00;
- ( ) 1.2.4 – 15 (quinze) propostas de apresentações em Grupo com até 4 (quatro) pessoas no valor de R\$ 3.500,00;
- ( ) 1.2.5 – 15 (quinze) propostas de apresentações em Grupo com 5 (cinco) ou mais pessoas no valor de R\$ 5.000,00;
- ( ) 1.2.6 – 07 (sete) propostas de drive-in, produção musical, feiras culturais, apresentações, espetáculos e outros no valor de R\$ 10.000,00;

<b>DESCREVA SUA PROPOSTA CULTURAL</b>
---------------------------------------

Deve conter a descrição da ação, objetivo, etapas de execução, forma de utilização do valor a receber e público alvo, demonstrando coerência e viabilidade no prazo previsto neste edital.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do proponente: \_\_\_\_\_

# PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

## SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

### ANEXO 2

#### TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais e conexos e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, autorizo a cessão e transferência de direitos autorais e conexos, a partir desta data e isento de qualquer ônus, do produto da proposta cultural \_\_\_\_\_ e protocolo de inscrição nº \_\_\_\_\_, nos termos do EDITAL nº \_\_\_\_/2020 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS.

Declaro ainda que conteúdo da proposta cultural acima referenciada é de minha legítima e exclusiva autoria e não viola e não infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente.

Concedo ao Município de ANDRADAS todos os direitos do conteúdo da proposta cultural acima referenciada como parte integrante do edital referido acima para publicação, exibição, reprodução, tradução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação do conteúdo da proposta cultural ao público, em território nacional ou internacional, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos do autor, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

A presente cessão gratuita, por ser parcial e não exclusiva, implica que o(s) CEDENTE(S) pode(m) utilizar o produto final nos diversos tipos de modalidades, inclusive, comercialmente, mesmo estando em vigor o presente termo.

Este Termo de Cessão de Direitos Autorais tem validade até 31 de dezembro de 2021.

Andradas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

**EDITAL Nº 01/2020**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS**

**ANEXO 3**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, autorizo a cessão de uso de minha imagem e voz, na íntegra ou de seus extratos, trechos ou partes, a partir desta data e isento de qualquer ônus, do produto da proposta cultural de nome \_\_\_\_\_ e protocolo de inscrição nº \_\_\_\_\_, nos termos do EDITAL nº \_\_\_\_/2020 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS.

Concedo ao Município de ANDRADAS todos os direitos de uso de imagem e voz do conteúdo da proposta cultural acima referenciada, como parte integrante do edital acima referido para publicação, exibição, reprodução, tradução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação do conteúdo da proposta cultural ao público, em território nacional ou internacional, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos da proposta, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor.

A presente cessão gratuita, por ser parcial e não exclusiva, implica que o(s) CEDENTE(S) pode(m) utilizar o produto final nos diversos tipos de modalidades, inclusive, comercialmente, mesmo estando em vigor o presente termo.

Este Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz tem validade até 31 de dezembro de 2021.

Andradas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome e Assinatura

**PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS**

**ANEXO 4 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL**

**TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL Nº**  
**(numeração de cada termo) QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRADAS, E (nome do**  
**beneficiário) PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, neste representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, com sede na Rua Cel Eduardo Amaral, 236 – Centro, neste ato representado por Selislei de Cassia Coról de Pontes, na qualidade de **Agente Financeira** dos recursos repassados via “Lei Aldir Blanc”, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Municipal nº 2286 de 16 outubro de 2020 e o **(nome do beneficiário)**, residente e domiciliado (a) **(endereço completo)**, CI n.º **(número do documento de identificação)**, expedida pelo **XXXXXXX** e CPF n.º **(número do documento)**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO(A)** celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL** para a realização da proposta apresentada na categoria **(preencher nome da categoria)**, selecionada por meio de **EDITAL nº \_\_\_\_/2020 - DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS** que serão contemplados por meio de repasse, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, as quais o (a) **BENEFICIÁRIO (A)** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** resolvem firmar o presente Termo para Concessão de apoio financeiro ao **BENEFICIÁRIO** para a realização da proposta apresentada para concessão de repasse na categoria **(preencher nome da categoria)**, selecionada por meio do por meio do **EDITAL nº \_\_\_\_/2020 - DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DOS RECURSOS:**

O recurso a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido se refere à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Andradas, para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR LIBERADO**



I. O valor total a ser concedido pelo **MUNICÍPIO** ao (à) **BENEFICIÁRIO(A)** é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ mil reais), liberado após a publicação da celebração deste Termo, em parcela única, conforme Edital.

II. O depósito do valor mencionado no item anterior será efetivado na conta corrente do(a) **BENEFICIÁRIO (A)**, Banco **XXXXXXX**, agência **XXXXXXX**, conta corrente nº **XXXXXXX**, em instituição bancária de livre escolha do beneficiário, conforme Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos acima mencionados correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

02.06.13.392.3002.2090.3.3.50.41.00 – Ficha 1109

02.06.13.392.3002.2090.3.3.60.41.00 – Ficha 1107

02.06.13.392.3002.2090.3.3.90.48.00 – Ficha 1108

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo terá a vigência até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública e até o limite do recurso definido pela Comissão de Acompanhamento Municipal instituída pelo decreto nº 2286 de 16 de outubro de 2020, com o adimplemento de todas as obrigações pelo (a) **BENEFICIÁRIO (A)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

O **MUNICÍPIO** assume o compromisso de:

I. Efetuar o repasse no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ mil reais), conforme cláusula primeira deste Termo.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da ação objeto deste Termo, em conformidade com as disposições Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Municipal nº. 2286 de 16 outubro de 2020 e do **EDITAL nº \_\_\_\_\_/2020 - DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS E CULTURAIS**.

III. Receber, analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Simplificada (Relatório de Execução de Proposta) do objeto deste Termo, em conformidade com o Edital e com as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Municipal nº 2286 de 16 outubro de 2020 e das demais legislações pertinentes em vigor.

IV. emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

V. instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidade.

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo e legislação vigente:

I. Apresentar em seu nome conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes para execução do objeto estabelecido.

II. Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, segundo previsto em Edital, bem como suas condições de qualificação, desde o momento da inscrição da proposta até a prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão deste termo e restituição integral do valor recebido, com as devidas correções, sem prejuízo de outras penalidades.

III. Executar fielmente o objeto, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo Edital.

IV. Cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula intitulada “DAS CONDIÇÕES GERAIS” deste instrumento.

VI. Sugere-se a citação ou crédito do apoio do Ministério do Turismo e do Município de Andradas em todo o material de divulgação e canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que a proposta for divulgada.

VII. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado, em sendo o caso.

VIII. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista de custos da inscrição, em sendo o caso.

VIX. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

I. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá executar o objeto do presente Termo até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme termos da Cláusula Quinta.

II. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** selecionado no Edital/Chamamento Público realizado pelo Estado e pelo MUNICÍPIO, para recebimento de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, quando referir-se ao mesmo objeto, deverá optar por um destes, de modo a garantir a não concentração de recursos nos mesmos proponentes.

III. É de total responsabilidade do(a) beneficiário(a) assegurar-se de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, devendo declarar a situação na primeira oportunidade. Optando-se o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** pelos recursos de outras fontes estranhas ao Edital, do qual originou o Termo, deverá deixar de assinar o presente instrumento, apresentado-se as devidas justificativas ao MUNICÍPIO.

IV. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá, no prazo máximo de 31 de Dezembro de 2020, apresentar ao

MUNICÍPIO, a prestação de contas simplificada da realização do objeto em conformidade com o Edital.

I. O Relatório de Prestação de Contas Simplificada deverá ser entregue presencialmente na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, conforme modelo constante do ANEXO 5 do Edital.

II. A comprovação do cumprimento do objeto pactuado no Edital deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com o (a) BENEFICIÁRIO(A), atestado pela Comissão Municipal de Acompanhamento.

III. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo BENEFICIÁRIO(A) pelo prazo de 10 (dez) anos, após a entrega da prestação de contas simplificada.

IV. Caso o MUNICÍPIO verifique que houve inadequação na execução do objeto, o(a) BENEFICIÁRIO(A) (a) será notificado para apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

V. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

a. Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance da meta; ou

b. Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo MUNICÍPIO.

VI. Nos casos em que a Prestação de Contas Simplificada ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto não for apresentada, inexecução do projeto ou nos casos em que for rejeitada, o MUNICÍPIO enviará notificação, exigindo-se a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

VII. Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão de órgãos de controle.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

I. O MUNICÍPIO fica autorizado a aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) as cominações previstas em lei na hipótese de inadimplência em relação à prestação de contas da aplicação dos recursos ou de conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

II. O(A) BENEFICIÁRIO(A) que não apresentar a prestação de contas simplificada ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

i. Pela inexecução total ou parcial deste termo o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o(a) BENEFICIÁRIO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base

na alínea anterior.

iii. As sanções previstas nas alíneas a e b do item i poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

iv. A sanção estabelecida na alínea c do item i é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

I. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes.

II. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução da proposta;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste instrumento:

I - As normas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Municipal nº. 2286 de 16 outubro de 2020.

II - EDITAL nº \_\_\_/2020 - DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS e seus anexos.

III - O objeto realizado pelo (a) BENEFICIÁRIO(A), conforme cláusula primeira deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Após assinado, este Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

II. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo MUNICÍPIO, aplicáveis as disposições neste Termo anunciadas e da Lei 8.666/93 subsidiariamente, no que couber.

III. É responsabilidade do (a) BENEFICIÁRIO(A) manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao MUNICÍPIO;

IV. As partes elegem o foro da Comarca de ANDRADAS/MG para dirimir quaisquer questões contratuais, salvo disposição legal em contrário.

E por estarem de acordo, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.

Andradas, de de / / .

MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIO (A)

TESTEMUNHAS: 1. .

2.

**EDITAL N/01/2020**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS**

**ANEXO 05 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROPOSTA**

Relatório Lei Aldir Blanc em _____	
PROPONENTE	
CPF/CNPJ	
CIDADE	
INSCRIÇÃO N °:	
NOME DA PROPOSTA:	
E-MAIL:	

Descreva como foi a realização das ações e a importância do recurso da Lei Aldir Blanc para o seu trabalho durante a calamidade pública. Detalhe os resultados alcançados, os produtos realizados e seus eventuais desdobramentos. Detalhe a sua abrangência, quantificando e qualificando o público e os municípios atingidos. Inclua fotografias e comprovações detalhando o desenvolvimento do projeto. Preencha quantas páginas forem necessárias. É obrigatório compartilhar link ou drive com acesso ao produto final se for o caso.

--

Assinatura:

Data: